



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.856.824,04 (SETE MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 052/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 7.856.824,04 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem como finalidade promover a adequação orçamentária para aplicação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos serão destinados ao custeio de diversas ações e serviços públicos de saúde, incluindo atenção primária, atendimento de média e alta complexidade, UPA, SAMU, Hospital Municipal, CAPS, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, assistência farmacêutica, entre outras áreas essenciais da saúde municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No aspecto fiscal, o projeto atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Conforme exposto na mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional especial tem como objetivo possibilitar a correta aplicação dos recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2025. A medida visa garantir a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde no Município, assegurando recursos para aquisição de insumos, medicamentos, materiais hospitalares, custeio de contratos, manutenção da rede de atendimento e execução de políticas públicas de saúde. Além disso, os recursos permitirão atender demandas das unidades de saúde, incluindo serviços de urgência e emergência, atenção básica, programas de saúde pública e ações de vigilância, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto corresponde ao valor de R\$ 7.856.824,04 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos utilizados para abertura do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, vinculados à área da saúde, não representando aumento de despesa com recursos próprios do exercício corrente e não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município, nem as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei Ordinária nº 052/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de adequação orçamentária para permitir a imediata utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro e garantir a continuidade dos serviços de saúde no exercício vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 052/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A proposta assegura a correta aplicação de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

recursos da área da saúde, contribuindo para a manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais prestados à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 052/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde no Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR